

**DIREITO À CIDADE: UM GRITO E UMA DEMANDA PARA AS POLÍTICAS MICRO E MACROTERRITORIAL****RIGHT TO THE CITY: A CRY AND A DEMAND FOR MICRO AND MACRO TERRITORIAL POLICIES**

Flávia Luciana Naves Mafra<sup>1</sup>  
Maria de Lourdes Souza Oliveira<sup>2</sup>  
André Luiz Paiva<sup>3</sup>  
André Spuri Garcia<sup>4</sup>  
Luis Fernando Silva Andrade<sup>5</sup>

**Resumo**

Propomos discutir o direito à cidade como uma reflexão teórica sintonizada aos movimentos sociais urbanos e organizações da sociedade civil, tanto em sua atuação direta nas causas e locais em que se empenham, quanto nos espaços de participação institucionalizada. Neste ensaio de natureza teórica, buscamos refletir sobre aspectos da política macro e microterritorial, assim como o direito à cidade, para então problematizar o projeto utópico iniciado por Henri Lefebvre (2001) e reforçado por David Harvey (2013, 2014) como possibilidade de saída para os diversos insucessos relatados nos espaços de participação institucionalizada em seu aspecto de controle social e de efetiva busca por uma cidade mais justa e inclusiva. Pensamos a política microterritorial em conexão à política macroterritorial, cujo fim é o direito a um futuro diferente para que se controle de forma efetiva os espaços voltados para o controle social de políticas públicas. Como contribuição central, evidenciamos que tal conceito pode ser utilizado para tratar simultaneamente da política micro e macroterritorial, em uma abordagem que considere a totalidade da cidade, tendo em mente que os atores da sociedade civil por vezes atuam em diferentes causas e priorizam diferentes demandas, mas que em sua essência concorrem a um mesmo direito, o direito à cidade.

**Palavras-chave:** Direito à cidade; Sociedade civil organizada; Movimentos sociais urbanos; Participação; Controle social.

**Abstract**

We propose to discuss the right to the city as a theoretical reflection tuned to urban social movements and civil society organizations, both in its direct action on the causes and locations that they are committed to, as well as in the spaces of institutionalized participation. In this theoretical essay, we seek to reflect on aspects of macro and microterritorial policies and the right to the city, and then discuss the utopian project initiated by Henri Lefebvre (2001) and reinforced by David Harvey (2013, 2014) as a route out of the various failures reported in the spaces of institutionalized participation in its aspect of social control and effective search for a more just and inclusive city. We think the microterritorial policy in connection with

---

<sup>1</sup> Doutora em Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ. Professora da Universidade Federal de Lavras – UFLA. E-mail: flanaves@dae.ufla.br

<sup>2</sup> Doutora em Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ. E-mail: marocabj@gmail.com

<sup>3</sup> Mestre Administração pela Universidade Federal de Lavras – UFLA. E-mail: andrepaiva2@gmail.com

<sup>4</sup> Mestre em Administração pela Universidade Federal de Lavras. E-mail: andrespurigarci@gmail.com

<sup>5</sup> Mestre em Administração pela Universidade Federal de Lavras. E-mail: andradelfs@gmail.com

macroterritorial policy, both pursuing the right to a different future and effective control of the spaces already dedicated to social control of public policies. As a central contribution, we noted that this concept can be used to treat both the micro and macroterritorial policy, an approach that considers the entire city, bearing in mind that civil society actors sometimes act in different causes and prioritize different demands, but in essence they compete for the same right, the right to the city.

**Keywords:** Right to the city; organized civil society; urban social movements; participation; social control.

## INTRODUÇÃO: UTOPIAS ESPACIAIS E A LUTA POR DIREITOS

A Cidade<sup>6</sup> é por si só, como discutido por Lefebvre (2001), objeto por excelência da filosofia, onde valor de uso e valor de troca coexistem, mesmo que na discussão da cidade do capital ou da cidade neoliberal, o último se sobreponha ao primeiro, assim como as relações de dominação se destacam em detrimento daquelas que ocasionam a apropriação e que reforçam o direito de fazer parte.

Harvey (2013), ao tratar da liberdade da cidade, dialoga com Robert Park, considerando que a cidade, a maior realização do homem na tentativa de modificar e recriar o mundo em que vive, acaba por condenar aqueles que nela habitam a viver nessa realidade. Tal realidade é distante das utopias espaciais, como a Nova Atlântida de Bacon, ou a Cidade do Sol de Campanella, romances políticos do Renascimento, contramundos terrenos e utopias clássicas, “à maneira de um sonho do bom – sem os meios para realizá-lo, sem o método” (HABERMAS, 2015, p. 212).

Não trazendo à tona a discussão de Habermas (2015), sobre o esgotamento das energias utópicas vinculadas ao mundo do trabalho e ao fim dos ditos regimes socialistas, buscamos argumentar que pelo menos uma utopia, delineada em imaginários e lutas por direitos, mantém-se atual e reverbera nos clamores e palavras de ordem *a cidade é nossa*<sup>7</sup>, vinculados ao direito à cidade. Lefebvre (1991, p. 45-46, tradução nossa) considera que “o utópico é real”, está no coração do real, na realidade urbana, a qual não é por si desconexa dessa ‘semente’. No espaço urbano, o ‘outro lugar’ está em todo lugar e em lugar nenhum, são espaços que ainda não existem completamente.

---

<sup>6</sup> A grafia ‘Cidade’ faz referência à discussão filosófica de Lefebvre (2001) e quando utilizada, refere-se exclusivamente a essa discussão e essa obra. Para os demais casos, tratamos de ‘cidade’.

<sup>7</sup> Bueno (2014) faz breve e satisfatória introdução ao movimento social urbano ‘Ocupe Estelita’ e à pressão popular que possibilitou a publicização e forte crítica ao projeto Nova Recife.

Notamos que na ascensão de uma cidade eoliberal, a macroterritorialidade e a microterritorialidade oferecem possibilidades aos sujeitos ou atores sociais que vislumbram vidas alternativas na cidade ou ainda possibilidades de influenciar sua construção futura. A macroterritorialidade, percebida nos espaços institucionalizados dos municípios, estados e união, encerra novas possibilidades e experiências significativas na gestão urbana compartilhada, como os Conselhos Gestores de Políticas Públicas (TATAGIBA, 2002; LÜCHMANN, 2008; CORTES; SILVA, 2010; ALMEIDA; TATAGIBA, 2012), Orçamentos Participativos (HOROCHOVSKI; CLEMENTE, 2012) e Planos Diretores Municipais Participativos (STEPHAN et al, 2008; STEPHAN; ROCHA, 2009; AVRITIZER, 2010), ainda que sejam duramente criticados, principalmente sobre o dilema da representação e as limitações quanto à capacidade de controle social (GURGEL; JUSTEN, 2013).

O enfoque microterritorial, adotado por Amâncio, Serafim e Dowbor (2011), busca dar visibilidade a atores coletivos marginalizados na literatura sobre participação, principalmente as organizações da sociedade civil de base local, como as associações de moradores e associações comunitárias, cuja ação coletiva pode influenciar a prestação de serviços e impactar as decisões do Poder Público local. Dessa forma, essa abordagem favorece a ampliação da análise par além dos espaços institucionalizados de participação. A crítica das autoras repousa na centralidade das análises que privilegiam a relação Estado e sociedade civil em processos de implementação de políticas públicas, invisibilizando outros espaços e repertórios utilizados no microterritório.

A literatura sobre movimentos urbanos de base territorial é rica e evidencia a importância desses movimentos desde a década de 1920 em conflitos relacionados à habitação em São Paulo (OTTMAN, 1995), assim como, posteriormente, a influência de Comunidades Eclesiais de Base (CEBs), Sociedades de Amigos de Bairros (SABs) e Comitês Democráticos Populares (CPDs) (DUARTE, 2008; DUARTE; FONTES, 2013). Andrade e Oliveira (2015), por sua vez, evidenciam a atuação de associações de moradores e sua relação com o poder executivo local e o ministério público, a fim de visibilizar atender as demandas das comunidades que representam. Todos esses atores coletivos, principalmente generalistas (AMÂNCIO; SERAFIM; DOWBOR, 2011) por possuírem demandas e reivindicações diversas, podem ser relacionados ao direito à cidade, considerado por Lefebvre (2001), como uma forma superior de direitos, importante na atual conjuntura de fragmentação das cidades.

A Cidade, formada pelo substrato material e sua transformação pela ação humana, além das relações sócio-espaciais ali produzidas e reproduzidas, é um espaço social repleto de contradições, não só entre valor de uso e valor de troca (LEFEBVRE, 2001), mas também entre

centro e periferia, liberdade e controle, propriedade e apropriação e segregação e inclusão. Tudo isso envolvido nas relações entre diversos atores sociais, do Estado, sociedade civil organizada ou mercado. Cabe destacarmos que muitas vezes os interesses de atores da sociedade civil organizada são conflitantes em relação a grupos econômicos, que, levando em conta processos de especulação imobiliária, ações de despejo e similares, contribuem para a fragmentação do espaço social, na guetização e aprofundamento de injustiças sociais.

Dessa forma, trazemos como objetivo do presente ensaio teórico discutir o direito à cidade como reflexão teórica e prática sintonizada às políticas macro e micro territoriais. Tal conceito pode contemplar os movimentos sociais urbanos e organizações da sociedade civil, tanto em sua atuação direta nas causas e espaços em que se empenham, quanto nos espaços de participação institucionalizada, na nova arquitetura institucional trazida na Constituição de 1988 (TATAGIBA, 2002).

As demandas para se melhor viver na cidade, as quais são alvo de políticas públicas mais ou menos exitosas, são inúmeras: educação, saúde, assistência social, mobilidade urbana, acessibilidade, saneamento básico, uso do solo e dos recursos naturais, além de aspectos culturais e identitários também englobados na proposta do direito à cidade. Justificamos a realização dessa discussão pela possibilidade de aproximar a gestão urbana e os diversos movimentos sociais urbanos, entendidos como 'organizar-se', ou seja, dinâmicas e relações sócio-espaciais, de equilíbrios e consensos frágeis e de curta duração. Esta área de estudos é claramente interdisciplinar, buscando fontes como Geografia Crítica, Ciência Política, Sociologia e Administração Pública, podendo trazer contribuições para os Estudos organizacionais focados em organizações não empresariais, relacionadas a movimentos de resistência e organizações de base local, em análises contextuais que envolvem Estado, sociedade civil e mercado, seja em relações contenciosas ou consensuais.

Assim, a vinculação entre sociedade civil, espaços de participação e direito à cidade, mediadas pelas considerações de Harvey (2014), podem favorecer uma visão diferenciada: os atores da sociedade civil nos espaços de participação ou fora deles, mesmo que separados e segmentados em diferentes pautas, concorrem a um mesmo direito coletivo concentrado e ainda inexistente: o direito à cidade.

Estruturamos este artigo em seções separadas para então buscarmos uma análise conjunta, nas distintas possibilidades de espaços de atuação, interação e conflito. Além desta introdução, trazemos:

- a. uma apresentação sobre participação e espaços de participação institucionalizada, na nova arquitetura participativa inaugurada com a Constituição Cidadã, evidenciando também as limitações e críticas;
- b. conceituação de organizações da sociedade civil, dos movimentos sociais urbanos e sua relação com o associativismo de bairro e a política local, não ignorando a influência do local no global;
- c. a urbanização e formação sócio-espacial, guardando a importância dos estudos sobre a urbanização brasileira;
- d. a proposição do direito à cidade como reflexão teórica e prática de forma a dinamizar e pontuar conexões dos itens anteriormente discutidos e a diversidade de repertórios utilizados pelos atores da sociedade civil em suas demandas de melhor viver; e
- e. as considerações finais, nas quais pontuamos contribuições, limitações e possibilidades de pesquisa futuras.

## **ESPAÇOS DE PARTICIPAÇÃO INSTITUCIONALIZADA E POSSIBILIDADES A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO DE 1988**

Participação é um conceito polissêmico, que varia de acordo com o contexto social e político do período analisado. Na década de 1980, com autores como Pedro Demo e Ruan Diaz Bordenave, o conceito de participação possuía grande carga normativa e deixava claro o antagonismo entre sociedade civil e Estado, refletindo o contexto de resistência contra o regime ditatorial e de redemocratização.

Nota-se a adequabilidade do conceito a este contexto, mas após a redemocratização e ainda mais após os anos 2000, com o aumento significativo das instâncias de participação institucionalizada, uma participação tratada como panaceia e 'redentora' de uma sociedade civil apresenta sérias limitações, justamente por tratar sociedade civil e Estado como blocos homogêneos e diametralmente opostos (CORTES; SILVA, 2010).

Estudos posteriores sobre participação, principalmente aqueles realizados após a redemocratização, trazem perspectivas diferenciadas e prezam pela arquitetura participativa diferenciada originada pela Carta Magna de 1988, influenciada em parte pelos movimentos sociais da época, além de uma multiplicidade de espaços e de atores neles inseridos (DAGNINO, 2004), e da relação entre participação e representação.

O parágrafo único do artigo primeiro da Constituição de 1988, “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição” (BRASIL, 1988, p. 11), apresenta a possibilidade da coexistência de uma democracia representativa e de uma democracia direta, a última marcada pela participação popular (DAGNINO, 2004). Assim, houve uma significativa transferência de capacidade decisória e funções do governo nacional para os estados e, principalmente, para os municípios (MONTEIRO; MOURA; LACERDA, 2015)

Não deixando de reconhecer a importância dos instrumentos de soberania popular – plebiscito, referendo e iniciativa popular de lei – e dos diversos espaços de participação institucionalizada, aqui será apresentada uma breve discussão dos conselhos gestores de políticas públicas, conferências, audiências públicas, Orçamentos Participativos e Planos Diretores Municipais, os últimos vinculados à legislação denominada Estatuto da Cidade.

Tatagiba (2002) caracteriza os conselhos gestores de políticas públicas como espaços públicos de participação paritária entre representantes de organizações da sociedade civil e poder público (e para alguns conselhos, como os de saúde, usuários). Marcados por instituições híbridas (do Estado e da sociedade civil), os conselhos podem contribuir para a disseminação de uma lógica de democratização, assim como, quando em desequilíbrio entre as representações, para atender a interesses específicos.

Já as conferências podem ser definidas como espaços de participação social, geralmente organizadas por conselhos setoriais, presentes nos três níveis: municipal, estadual e nacional. Geralmente as conferências municipais são as primeiras a serem realizadas (podendo ser antecedidas por conferências temáticas) a partir de eixos definidos pelos conselhos setoriais nacionais. Nelas são discutidos desafios e propostas para os eixos de discussão estaduais e nacionais e são eleitos delegados para representarem determinado município na conferência estadual, na qual acontece processo semelhante em relação à conferência nacional (TATAGIBA, 2002).

Horochovski e Clemente (2012), também apresentam as Audiências Públicas - APs e os Orçamentos Participativos - OPs (o primeiro deles realizado em Porto Alegre-RS, tido como referência), como iniciativas propiciadas pela Constituição de 88, reforçadas por legislações específicas, como a Lei 10.257/2001 (BRASIL, 2001), denominada Estatuto da Cidade, que tem por finalidade ordenar o desenvolvimento das funções sociais da cidade e apresenta como instrumentos, a gestão orçamentária participativa, plano plurianual entre outros.

Finalmente, os Planos Diretores Municipais são instrumentos de planejamento urbanos, obrigatórios para municípios com mais de 20.000 habitantes (além de condicionantes específicos estipulados em lei, como integrar área de interesse turístico ou pertencer a regiões metropolitanas, dentre outros) (BRASIL, 2001). Eles são os instrumentos básicos e representam um longo processo de lutas de movimentos sociais urbanos, anteriores à redemocratização (AVRITZER, 2010), mesmo que a política urbana brasileira ainda apresente graves distorções referentes à auto aplicabilidade desses planos (STEPHAN, 2008; STEPHAN; ROCHA, 2009).

Em suma, nota-se que o conceito de participação, datado e com seu contexto explícito, tem sido importante desde o final da década de 1970, e compreende tanto a participação como conquista quanto os espaços institucionalizados de participação, pós-redemocratização.

Nesse contexto, apresentaremos na próxima seção as organizações da sociedade civil e os movimentos sociais urbanos que podem se inserir nos espaços institucionalizados de participação.

### **Organizações da Sociedade Civil e os Movimentos Sociais Urbanos**

Semelhante à participação, sociedade civil é outro conceito polissêmico, abordado por autores como Hobbes, Locke, Rousseau, Ferguson, Smith, Kant, Hegel, Tocqueville, Marx, Gramsci e, contemporaneamente, Cohen e Arato (GURZA-LAVALLE, 1999). Tendo em vista que intencionamos tratar organizações da sociedade civil em conjunto com participação e direito à cidade, sintetizamos tal conceito na colocação de Maia (2010, p. 149), para a qual a sociedade civil

[...] refere-se ao conjunto de associações, grupos formais e informais e redes na sociedade, que existem fora da família (e das relações íntimas) e do Estado (e de instituições a ele ligadas, como o exército, os partidos políticos, os parlamentos e as instituições administrativas burocráticas). Sob essa perspectiva, a sociedade civil abrange o domínio das associações voluntárias, os movimentos sociais e outras formas de comunicação pública, como os *media*.

Entendemos as associações como organizações da sociedade civil que podem impactar na ampliação de práticas democráticas. Almeida, Lüchmann e Ribeiro (2012) discutem que as associações estão no centro dos principais conceitos que tratam das possibilidades de renovação e aprofundamento da democracia, entre eles sociedade civil, capital social e movimentos sociais. De acordo com Lüchmann (2014), as condições e impactos da vida associativa podem ser analisados, por meio de diferentes óticas e o interesse e pesquisas realizadas partem, muitas vezes, das contribuições de Tocqueville acerca do engajamento civil e

do capital social norte-americano (discutido no tópico anterior). Dadas as restrições de tal visão, ainda assim é possível verificar contribuições das associações:

Dessa forma, é crescente o número de estudos que problematizam a relação entre associações e impactos democráticos, seja por meio de desenvolvimento individual, formação de opinião pública ou ainda a criação de canais institucionais que favorecem a tomada de decisões mais democráticas e representativas dos interesses da sociedade pelo poder público (LÜCHMANN, 2011, 2014).

Não desconsiderando a importância de cada um dos três conceitos discutidos por Lüchmann (2014), neste momento optamos por não problematizar capital social, uma vez que não almejamos focar em virtudes democráticas, como cooperação e confiança para tratar de relações entre organizações da sociedade civil, espaços institucionalizados de participação e poder público. Todavia, reconhecemos a importância histórica do conceito, bem como do autor que é tomado como referência base, Alexis de Tocqueville.

Partindo para o segundo conceito, de acordo com a literatura vigente, os movimentos sociais urbanos são importante fonte de estudo para o associativismo de bairro (DUARTE; FONTES, 2013). Os movimentos sociais fundamentam-se a partir da articulação entre diferentes atores, tendo um caráter conflituoso, ou seja, possuem alvos identificados para a realização de seus esforços. As associações são estruturas mobilizadoras que fazem parte dos movimentos sociais e que, atuando em conjunto com outras organizações, podem alterar a realidade social:

Este conceito [estrutura mobilizadora] parte do pressuposto de que os movimentos sociais dependem das oportunidades políticas e dos significados ou quadros interpretativos (*frames*) dos sujeitos sociais para o desencadeamento da ação coletiva, potencializada de forma significativa pela existência de estruturas de organizações prévias que dão suporte, fornecem modelos e, fundamentalmente, constroem novos significados e bases de argumentos. Este é o caso de ONGs, sindicatos, partidos políticos, igrejas, associações de natureza diversa. O associativismo é um elemento importante na medida em que desloca as atribuições dos problemas e condições do plano pessoal para o coletivo – ou sistêmico –, requisito essencial para o desencadeamento de um movimento social (LÜCHMANN, 2014, p. 165).

Os movimentos sociais urbanos podem, então, trazer contribuições para o entendimento do histórico das associações de bairro. Grande parte dos estudos sobre o tema tem como objeto de estudo a cidade de São Paulo (AMÂNCIO, 2013; DUARTE, 2008; DUARTE; FONTES, 2013; OTTMAN, 1995). Jacobi (1980, p. 222) traz relevante conceito sobre movimentos sociais urbanos:

Os movimentos sociais urbanos constituem uma nova questão na análise das relações de classes e, principalmente, no que diz respeito à tradição das classes populares. Trata-se de problemas sociais novos que, expressando contradições próprias das sociedades capitalistas, não se explicam somente pelo ângulo da oposição entre capital e trabalho. Representam antes de tudo efeitos das distorções e das desigualdades decorrentes de uma aplicação desigual dos recursos públicos empregados no desenvolvimento e manutenção dos aglomerados urbanos.

Já Duarte (2008), em um resgate histórico dos movimentos sociais urbanos das décadas de 40 e 50, afirma que o associativismo de bairro teve duas expressões fundamentais: Os Comitês Democráticos Populares (CDPs) e as Sociedade de Amigos de Bairros (SABs), que tiveram influências partidárias diversas, se assumindo como vetores de demandas populares tanto por serviços quanto por equipamentos públicos e também e como aqueles investidos de direitos de expressá-las. Essas demandas, vinculadas às classes populares, relacionavam-se a “moradia, transporte, trabalho, saneamento, escola, postos de saúde, lazer liberdade de organização, baixo custo de vida etc., ou seja, aqui o que se poderia emblematicamente chamar de direito à cidade (DUARTE, 2008, p. 42, destaque nosso).

Ottman (1995), por sua vez, apresenta que uma moldura temporal mais longa é necessária para entender os ciclos pelos quais passam os movimentos sociais, que dependem do contexto em que estão inseridos e apresentam identidades fluidas. Em vez de colocar a década de 1970 como a ascensão dos movimentos sociais urbanos, o autor trata, principalmente, dos movimentos urbanos iniciados na década de 1940, mesmo que eles estejam presentes desde o início do século XX, influenciados por ideologias estrangeiras, como socialismo, comunismo e anarquismo:

O movimento de reconstrução do centro de São Paulo, durante as duas primeiras décadas do século XX, uma época de escassez de bens de consumo básico geral e de moradia de baixa renda, e de altas taxas de inflação, detonou conflitos urbanos explosivos (OTTMAN, 1995, p. 190).

Jacobi (1980) e Ottman (1995) concordam que o cerne dos movimentos sociais urbanos é a reivindicação por acesso a recursos públicos, distribuídos de forma extremamente desigual, como habitação, saúde, educação e transporte coletivo. Os movimentos surgem como resposta às contradições na qualidade de vida dos moradores dos grandes centros urbanos.

Esses movimentos da década de 1920, retratados por Ottman (1995), deflagraram duas respostas do poder público: repressão violenta pelas forças armadas e posteriormente um processo de mediação dos interesses dos moradores, por meio de programas construção de moradias de baixa renda em São Paulo e de proteção aos inquilinos via preço mínimo.

Na década de 1930, o governo de Getúlio Vargas utilizou a construção de moradias de baixa renda como ferramenta clientelista, por meio da qual garantiu a popularidade de seu regime. O Estado foi, então, colocado como responsável por garantir um padrão mínimo de habitação (AMÂNCIO, 2013). Na década seguinte, a deterioração dos padrões de vida, ocasionada pelas políticas intervencionistas de congelamento de preços de alugueis, deu origem a novas mobilizações, tuteladas pelo PCB – Partido Comunista do Brasil.

Conforme retratado por Duarte e Fontes (2004), em seu estudo sobre o Bairro da Mooca e São Miguel Paulista, o segundo um reduto do PCB, durante seu curto período de legalidade (1945-47), foram bairros em que ocorreu forte disputa entre partidários de Adhemar de Barros e partidários de Jânio Quadros, dois políticos paulistanos concorrentes. O populismo de ambos foi relativizado, neste estudo, destacando a importância das organizações dos bairros na articulação dos partidos políticos.

Em 1953, Jânio Quadros, na campanha para prefeito de São Paulo, conseguiu grande apoio da periferia, ao estabelecer vínculo privilegiado com as Sociedades Amigos de Bairro – SABs, assim houve deslocamento das funções atribuídas aos delegados do Partido Social Progressista - PSP para as SABs, que apoiavam Jânio Quadros, tanto que, conforme apresentado por Duarte e Fontes (2004), a criação das SABs é erroneamente atribuída ao político. Obviamente a carreira meteórica de Jânio Quadros não se deveu apenas ao seu vínculo com as SABs, mas elas são parte importante na explicação de sua eleição para vereador e, posteriormente, sua eleição como prefeito de São Paulo, em 1953. Duarte e Fontes (2004) consideram que Jânio Quadros *inaugurou o bairro como unidade política*. Dessa forma, as SABs, atuaram entre vínculos clientelistas no período populista e posterior cooptação de suas lideranças durante o regime militar. Jacobi (1980, p. 226) ressalta que:

O estudo sobre as Sociedades de Amigos de Bairro, no período 1945-1970, problematiza aspectos até então pouco estudados sobre estes organismos, recuperando sua dimensão histórica na análise de certas conjunturas específicas e colocando questões relativas à crise de hegemonia e organização das classes populares.

Amâncio (2013) também traz a importância dos Comitês Democráticos Populares, os quais são menos referidos na literatura que as SABs, embora fossem mais politizados e possuíssem ligações com o movimento operário e o Partido Comunista. Amâncio (2013) e Duarte (2008) discutem, inclusive, o sucesso das eleições de 1947 para o PCB, propiciado em parte pelos vínculos estabelecidos com os CPDs. Amâncio (2013) destaca que tanto SABs quanto CPDs estavam profundamente imbricadas com a política partidária, mesmo utilizando repertórios semelhantes (petições e abaixo-assinados), a mobilização política era muito

diferente. Enquanto nos CPDs os partidos atuavam como fomentadores da mobilização, nas SABs buscava-se a projeção de méritos e conquistas políticas.

Dessa forma, conforme retratado por Ottman (1995), ocorreu a ação de intermediários nos movimentos urbanos das décadas de 40 e 50, bem como, mais amplamente divulgado na literatura, nas décadas de 70 e 80.

Assim, entendemos que as associações, como organizações da sociedade civil e movimentos sociais urbanos, são mecanismos importantes de articulação de estratégias defensivas e ofensivas. Em uma radicalização da democracia, visam “à aquisição pelo público de influência sobre o Estado e a economia; à institucionalização dos ganhos dos movimentos sociais dentro do mundo da vida” (ARATO; COHEN, 1994 apud LÜCHMANN, 2014, p. 167-168). Portanto, mesmo que com pressupostos diferentes, esses conceitos ressaltam as possibilidades de impactos democráticos que as associações promovem.

Notadas as contribuições aqui apresentadas, evidencia-se a importância do conceito de sociedade civil, anteriormente abordado e dos movimentos sociais urbanos, dos quais as associações guardam proximidade e são até mesmo consideradas partes, como estruturas mobilizadoras e apoio para as demandas e conflitos urbanos (LÜCHMANN, 2014). Tal relação é ponto de apoio para a próxima seção, em que vincularemos movimentos sociais urbanos em interface com associações comunitárias e de moradores em espaços de participação institucionalizada, tendo como objetivo a retomada do direito à construção futura da urbanidade, resgatando o valor de uso dos espaços sociais: o direito à cidade.

## **URBANIZAÇÃO E CONFLITOS PARA UM PROJETO UTÓPICO DE APROPRIAÇÃO DA CIDADE**

Para o entendimento dos movimentos sociais urbanos e organizações da sociedade civil e suas relações de proximidade com e entre espaços de participação institucionalizada, deve-se pensar a realidade urbana como um todo, assim como a condição urbana em que esses atores coletivos, ora segmentados, ora generalistas, estão inseridos. Lefebvre (2001) traz que urbanização e industrialização são um duplo processo existente na Cidade, uma unidade de contrários em relação dialética, onde o valor de uso da Cidade é progressivamente substituído pelo valor de troca, culminando em locais de consumo e consumo de local, embora ainda persistam os núcleos urbanos, mesmo que desfigurados e degenerados.

Trazendo tais considerações para a realidade brasileira, tomamos a discussão de urbanização de Milton Santos (2013), nas relações entre rural e urbano, atualizada para uma relação entre Brasil Urbano (com áreas agrícolas) e Brasil Agrícola (com áreas urbanas). Para o autor, o agudo processo de urbanização brasileira é associado à “pobreza, cujo *locus* passa a ser, cada vez mais, a cidade, sobretudo a grande cidade” (SANTOS, 2013, p. 11, grifo nosso), uma vez que o campo moderno acaba por repelir os pobres. Dessa forma:

A cidade em si, como relação social e como materialidade, torna-se criadora de pobreza, tanto pelo modelo socioeconômico, de que é suporte, como por sua estrutura física, que faz dos habitantes das periferias (e dos cortiços) pessoas cada vez mais pobres. A pobreza não é apenas o fato do modelo socioeconômico vigente, mas, também, do modelo espacial. (SANTOS, 2013, p. 10, destaque nosso).

Além do resgate histórico realizado por Santos (2013), é importante pensar na mudança de um capitalismo industrial para um capitalismo financeiro, assim como o avanço nas comunicações e a velocidade dos fluxos de mercadoria e de informações. A própria concepção de espaço social segundo Santos (2014), vai de encontro a essas considerações: um conjunto de fixos e fluxos, ou ainda “conjunto indissociável de sistemas de objetos e de sistemas de ações” (SANTOS, 2014, p. 22). Neste espaço social reside uma ordem (interdependência entre diferentes elementos constituídos mutuamente) local, fundante da escala do cotidiano, tendo como parâmetro “a copresença, a vizinhança, a intimidade, a emoção, a cooperação e a socialização com base na contiguidade” (p. 339) e uma ordem global, que submete a primeira, orientando esta pela razão técnica e operacional, responsável por ‘desterritorializar’ o espaço, enquanto a ordem local promove uma ‘retorritorialização’ já que é um espaço irreduzível.

Tal relação é vista na discussão de Lefebvre (2001, p. 52) acerca da ordem próxima e da ordem distante na Cidade, que é “uma mediação entre as mediações<sup>8</sup>”, promovendo a produção e reprodução de seres humanos por seres humanos, projetando a ordem distante no espaço, em um processo de produção de espaço.

Nesta esteira, Cavalcanti (2001, p. 15 *apud* GODOY, 2008, p. 130), argumenta que “falar em produção do espaço é falar desse espaço como componente da produção social em geral,

---

<sup>8</sup> “Ela [a Cidade] se situa num meio termo, a meio termo entre aquilo que se chama de *ordem próxima* (relações dos indivíduos em grupos mais ou menos amplos, mais ou menos organizados e estruturados, relações desses grupos entre eles) e a *ordem distante*, a ordem da sociedade, regida por grandes e poderosas instituições (Igreja, Estado), por um código jurídico formalizado ou não, por uma ‘cultura’ e por conjuntos significantes”. (LEFEBVRE, 2001, p. 52). A relação entre valor de uso e valor de troca, assim como entre urbanização e industrialização (e ainda mais recentemente financeirização e especulação imobiliária) contribuem para entender que as grandes corporações e empresas capitalistas também se encontram na ordem distante.

que tem uma lógica, uma dinâmica que é própria dessa produção social, de um modo de produção da sociedade”.

Ao tratar da teoria de espaço de Lefebvre, Gottdiener (1993 *apud* Araújo, 2013, p. 121), considera que espaço é visto como “força produtiva, objeto de consumo e objeto político utilizado pelo Estado”, um produto e uma mercadoria que possui valor de uso e de troca. Há, portanto, política (e poder) no espaço porque o espaço é político (ELDEN, 2004).

Lefebvre (1991), ao considerar tempo e espaço na produção social deste último desenvolve uma concepção triádica de espaço, que é ao mesmo tempo físico, mental e social, vinculado a práticas espaciais, representações de espaço e espaços de representação. O espaço é então produzido e reproduzido por meio das intenções humanas.

Consideramos que esta breve exposição não esgota de forma alguma a discussão de formação sócio-espacial, é antes de tudo uma introdução a um tema complexo e pertinente para a análise social, seja nas fragmentações e dominação do espaço urbano brasileiro ou nas relações entre os diversos atores que disputam o ‘amor’ da Cidade (Lefebvre, 2001). A seguir buscamos reunir as discussões até agora realizadas em torno do conceito e *slogan* do direito à cidade.

## MACROTERRITORIALIDADE E MICROTERRITORIALIDADE: DIREITO À CIDADE E OS REPERTÓRIOS DE AÇÃO DE ATORES COLETIVOS

Seja a dupla conceitual ordem local e global (SANTOS, 2014) ou ordem próxima e distante (LEFEBVRE, 2001), como podemos pensar uma modificação das relações de dominação circunscritas no espaço social da cidade? Defende-se aqui o direito à cidade, discutido por Lefebvre (2001) e Harvey (2014) é uma possibilidade de saída, vinculando tanto a política micro quanto a macroteritorial. Primeiramente, cabe trazer o conceito original de Lefebvre:

O direito à cidade se manifesta como forma superior dos direitos: direito à liberdade, à individualização na socialização, ao habitat e ao habitar. O direito à *obra* (à atividade participante) e o direito à *apropriação* (bem distinto do direito à propriedade) estão implicados no direito à cidade. (LEFEBVRE, 2001, P. 134, destaques do autor).

Harvey (2014, p. 246) argumenta que o direito à cidade não é apenas “um direito individual exclusivo, mas um direito coletivo concentrado”, que inclui todos aqueles responsáveis pela reprodução do cotidiano (expansão do conceito de proletariado). Tal direito é visto como a possibilidade de uma construção da cidade e da vida cotidiana alternativas,

diferentes da cidade neoliberal, marcada por exclusões, rupturas e especulações, sendo, portanto, um direito que ainda não existe:

É por esse motivo que o direito à cidade deve ser entendido não como um direito ao que já existe, mas como um direito de reconstituir e recriar a cidade como um corpo político socialista com uma imagem totalmente distinta: que erradique a pobreza e a desigualdade social e cure as feridas da desastrosa degradação ambiental. (HARVEY, 2014, p. 247).

Buscando uma relação entre a utopia do direito à cidade e a realidade dos espaços de participação institucionalizada, pode-se apoiar novamente no pensamento de Harvey (2014): sujeitos democráticos com poder democrático que exercem sua cidadania podem alterar, mesmo que minimamente, os rumos da cidade do capital.

Por fim, como justificativa à escolha dos espaços de participação institucionalizada como um dos meios privilegiados para o alcance do direito à cidade busca-se o entendimento das dimensões de reformas e revoluções urbanas. O orçamento participativo em Porto Alegre-RS, assim como os projetos ecológicos de Curitiba (HARVEY, 2014), somados à atualidade de plataformas colaborativas de base territorial, como o ‘Se a Cidade Fosse Nossa’ no Rio de Janeiro e movimentos sociais urbanos contrários à especulação imobiliária, que fazem uso abrangente das mídias sociais, como o ‘Ocupe Estelita’ no Recife (BUENO, 2014), têm ainda caráter marginal.

No entanto, cabe considerar, conforme explicitado por Harvey (2014, p. 244), “à medida que sua influência se espalha, iniciativas desse tipo revelam camadas mais profundas de possibilidades para concepções e ações mais radicais”. Assim, esse projeto se encontra entre os raciocínios utópico e estratégico, evidenciando o cálculo político, assim como as possibilidades da cidadania e da criticidade, na relação entre atores diversos, responsáveis também pela produção e reprodução da cidade, portanto aptos a decidir sobre o futuro da cidade.

Nesse ínterim, retomando a discussão de Harvey (2013, p. 28) sobre liberdade na cidade, evidenciamos que a ação humana adquire importância central, quando “ao refazer a cidade refazemos a nós mesmos [...] precisamos avaliar continuamente o que podemos fazer de nós mesmos, assim como dos outros, no decorrer do processo urbano”. Dessa forma, o autor traz o seguinte questionamento: “como, em resumo, poderia o direito à cidade ser exercitado pela mudança da vida urbana”? A resposta dada vai em direção às proposições aqui realizadas: “por meio da mobilização social e da luta política social”. Dessa forma a ação dos atores das organizações sociais, em suas diversas possibilidades de atuação, torna-se central. Harvey ainda nos elucida sobre o direito à cidade com a metáfora do arquiteto:

A implicação é que nós, individual e coletivamente, fazemos nossa cidade através de nossas ações diárias e de nossos engajamentos políticos, intelectuais e econômicos. Todos somos, de um jeito ou de outro, arquitetos de nossos futuros urbanos. O direito à mudança da cidade não é um direito abstrato, mas sim um direito inerente às nossas práticas diárias, quer estejamos cientes disso ou não. (HARVEY, 2013, p. 29, destaque nosso).

Diante da consideração de Harvey (2013), que somos arquitetos de nossos futuros urbanos e que as ações diárias e engajamentos políticos fazem a cidade, o conceito de repertório, vinculado ao conceito de regime (que compreendem a perspectiva da Estrutura de Oportunidades Políticas) pode facilitar o entendimento dessa situação. Outros estudos brasileiros utilizam tal perspectiva (ABERS; SERAFIM; TATAGIBA, 2014; CORTES; SILVA, 2010), prezando pelo padrão de relacionamentos que os atores sociais desenvolvem entre si e com o Estado, em seu chamado 'contexto estratégico relacional'. Os autores que norteiam essa discussão são McAdam, Charles Tilly e Sidney Tarrow, em seu Modelo de Processo Político, onde a configuração político-institucional acaba por gerar uma estrutura de oportunidades e constrangimentos à ação coletiva, da qual deriva o conceito de repertório:

Qualquer regime, de acordo com análises de EOP [Estrutura de Oportunidades Políticas], cria um ambiente específico de oportunidades e ameaças políticas ao qual os demandantes necessariamente respondem. Alterações nesse ambiente, prossegue o argumento, produzem mudanças na contenção. Podemos incluir em análises de EOP (a) a multiplicidade de centros de poder independentes dentro do regime, (b) a abertura do regime a novos atores, (c) a instabilidade dos alinhamentos políticos atuais, (d) a disponibilidade de aliados ou apoiadores influentes, (e) à medida que o regime reprime ou facilita a construção coletiva de reivindicações, e (f) mudanças decisivas nos itens de a a e (TILLY, 2006, p.43-44, tradução nossa).

A interpretação que os atores sociais fazem das oportunidades e constrangimentos afeta a construção de padrões de organização social, chamados de repertórios. Dessa forma, para Tilly (2006, p. 35), os "repertórios variam de lugar para lugar, tempo e par a par". Mas, no geral, quando as pessoas fazem reivindicações coletivas eles inovam dentro dos limites estabelecidos pelo repertório já estabelecido para o seu lugar, tempo e par". Já Tarrow (1997) indica que a ação coletiva toma corpo a partir de mudanças na EOP, seja por meio de incentivos ou constrangimentos de ordens diversas.

Tilly e Tarrow trabalham com o conceito de repertório de contenção, relacionados a interações conflituosas entre sociedade e Estado. Abers, Serafim e Tatagiba (2014) basearam-se nesses atores, mas inovaram na análise da realidade política brasileira, ao pensar os repertórios de interação. Nessa perspectiva diferenciada, os repertórios podem surgir do Estado, em

relações colaborativas ou da militância interna ao Estado. As autoras estipularam quatro repertórios de interação: protesto e ação direta; participação institucionalizada; política de proximidade; e ocupação de cargos na burocracia; sendo que estes podem ser combinados para formar novos repertórios e, considerando os enfoques micro e macroterritorial, podem se encontrar em ambos.

Consideramos que os atores da sociedade civil, como possíveis arquitetos de seus futuros na cidade, desenvolvem e podem compartilhar diferentes repertórios, sejam eles relacionados a sua interação direta com a comunidade, em uma perspectiva generalista de reivindicação de demandas, como por exemplo, a atuação de organizações da sociedade civil de base local, como associações de moradores ou comunitárias, assim como podem se inserir em espaços institucionalizados que são setoriais, como os diversos conselhos gestores de políticas públicas (dentre eles saúde, educação, meio ambiente, assistência social, mulheres, idosos, deficientes, criança, juventude), além das conferências e audiências públicas temáticas. Essas diversas demandas segmentadas em diferentes espaços institucionalizados, concorrem a um mesmo direito: o direito à cidade.

Além disso, em importante consideração feita por Gurgel e Justen (2013), pensamos ser necessário pensar no controle social do controle social: as organizações da sociedade civil, em participação efetiva nos espaços institucionalizados de participação podem influenciar positivamente a atuação desses órgãos paritários, tanto pela experiência que possuem quanto pelo conhecimento da realidade local que dispõe, assim tem-se uma resposta para o dilema do poeta Juvenal<sup>9</sup>: “quem vigia os vigilantes?”, mesmo que como todas as respostas no campo acadêmico, carece de novos estudos e reflexões, assim como a verificação junto à realidade concreta onde essas práticas democráticas são realizadas.

Considerações finais: o grito e a demanda por uma outra cidade

As discussões por nós trazidas tinham como pano de fundo as possibilidades e a força do conceito ‘direito à cidade’. Como contribuição central, evidenciamos que tal conceito pode ser utilizado para tratar simultaneamente da política micro e macroterritorial, em uma abordagem que considere a totalidade da cidade, tendo em mente que os atores da sociedade civil por vezes atuam em diferentes causas e priorizam diferentes demandas, mas que em sua totalidade concorrem a um mesmo direito, o direito à cidade.

---

<sup>9</sup> “Quis custodiet ipsos custodes?” é a expressão em latim, que apresenta diversas outras traduções, como ‘quem fiscaliza os fiscalizadores’ ou ‘quem guarda os guardiões’.

Enquanto projeto utópico, o direito à cidade é um grito e uma demanda, que expressa justamente a sobreposição do valor de troca e de processos de dominação em detrimento do valor de uso e dos processos de apropriação. Como argumentamos anteriormente, os espaços de representação não desaparecem devido às representações deles feitos, dessa forma há espaço para contestação e possibilidades de outro futuro. Ao refletirmos sobre a discussão de espaço utópico de Lefebvre (1999), podemos considerar que existe multiplicidade de usos do espaço na vida cotidiana da cidade. Cabe considerarmos que espaços heterotópicos não surgem apenas em rupturas drásticas do sistema capitalista e da lógica neoliberal que toma a cidade, aparecem também pelas frestas e rachaduras do processo de abstração do espaço social, na formação de espaços isotópicos da cidade neoliberal. Heterotopias, nesse contexto, representam uma transição de uma possibilidade de outro projeto de sociedade urbana, alicerçada no direito à cidade.

Diante dessa realidade e das demandas dos diversos atores sociais, torna-se necessário mapear não apenas os atores envolvidos em movimentos sociais urbanos e em organizações sociais de base territorial e/ou comunitária. Consideramos importante que o aprendizado e formas de lidar com outros atores sociais, os repertórios, ora em relações contenciosas (repertórios de contenção), ora em relações consensuais, mesmo que temporárias (repertórios de interação). A prática dos atores, conforme argumentamos, envolve uma prática espacial, que pode contribuir para decifrar e descobrir o espaço social que ela contém.

Como limitações do presente artigo, destacamos:

- a. o caráter propositivo inicial da discussão, que ainda carece de evidências empíricas; e
- b. o aprofundamento da série de conceitos empregados, para que a teoria aqui discutida, não apenas organizacional, seja minimamente capaz de abarcar a realidade de interação das organizações da sociedade civil e espaços de participação institucionalizada, evidenciando a dimensão do 'organizar-se'.

Por último, trazemos uma agenda de pesquisa, tanto de trabalhos teóricos quanto teórico-empíricos que nossa atual discussão suscita:

- a. aprofundar o conceito de território, na perspectiva geográfica crítica, enfocando a dimensão do poder e os processos de territorialização;
- b. aprofundar o conceito de espaço social, não apenas na perspectiva lefebvriana, mas também por intermédio de autores brasileiros que discutem a complexidade da urbanização brasileira, com destaque especial para Milton Santos;

- c. iniciar estudos empíricos de mapeamento de repertórios de contenção e interação utilizados por atores sociais de movimentos de resistência nos diversos espaços, institucionalizados ou não, que tomam parte;
- d. problematizar a relação sociedade/Estado/mercado, afim de destacar a dimensão contenciosa e os interesses diversos e excludentes de moradores e organizações empresariais, com casos emblemáticos de mineração em áreas urbanas, especulação e transformação de locais tradicionais de grandes centros;
- e. aprofundar os direitos inclusos no direito à cidade, sendo que aqui destacamos a importância de se pensar o direito ao gênero e à raça na cidade, cujos segmentos da sociedade a eles relacionados são mais vulneráveis à violência, inclusive aquela advinda do Estado.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABERS, Rebecca; SERAFIM, Lizandra; TATAGIBA, Luciana. Repertórios de interação Estado-sociedade em um Estado heterogêneo: a experiência na era Lula. **Dados**, v. 57, n. 2, p. 325-357, 2014.

ALMEIDA, Carla; LÜCHMANN, Lígia; RIBEIRO, Ednaldo. Associativismo e representação política feminina no Brasil. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 8, p. 237-263, 2012.

ALMEIDA, Carla.; TATAGIBA, Luciana. Os conselhos gestores sob o crivo da política: balanços e perspectivas. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 109, p. 68-92, jan./mar. 2012.

AMÂNCIO, Julia Moretto. **Dinâmicas políticas microterritoriais: organizações comunitárias e acesso às políticas públicas na periferia de São Paulo**. Tese (Doutorado), Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2013.

AMÂNCIO, Julia Moretto; SERAFIM, Lizandra; DOWBOR, Monika. Microterritorialidade e Controle Societal. **Lua Nova**, São Paulo, n. 84, p. 287-314, 2011.

ANDRADE, Luis Fernando Silva; OLIVEIRA, Maria de Lourdes Souza. Distâncias e relações entre sociedade civil e poder público local: atuação de associações de moradores de Lavras-MG. In: Encontro da ANPAD, XXXIX, Belo Horizonte, 2015. **Anais**. São Paulo: Associação Nacional de Pós-Graduação em Administração, p. 1-16.

ARAÚJO, James Amorim. Sobre a cidade e o urbano em Henri Lefebvre. **GEOUSP: Espaço e Tempo (Online)**, n. 31, p. 133-142, 2012.

AVRITZER, Leonardo. O Estatuto da Cidade e a democratização das políticas urbanas no Brasil. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 91, p. 205-221, 2010.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.257**, de 20 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Brasília, 2001. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/l10257.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm)>. Acesso em: 10 dez. 2014.

BUENO, Chris. Ocupe Estelita: movimento social e cultural defende marco histórico de Recife. **Ciência e Cultura**, v. 66, n. 4, p. 6-7, 2014.

CORTES, Soraya Vargas; SILVA, Marcelo Kunrath. Sociedade civil, instituições e atores estatais: interdependências e condicionantes da atuação de atores sociais em fóruns participativos. **Estudos de Sociologia**, v. 15, n. 29, 2010.

DAGNINO, Evelina. Construção democrática, neoliberalismo e participação: os dilemas da confluência perversa. **Política & Sociedade**, Florianópolis, v. 1, n.5, p. 137-161, 2004.

DUARTE, Adriano Luiz. " Em busca de um lugar no mundo": movimentos sociais e política na cidade de São Paulo nas décadas de 1940 e 50. **Revista Estudos Históricos**, v. 21, n. 42, p. 195-219, 2008.

DUARTE, Adriano Luiz.; FONTES, Paulo. Asociativismo barrial y cultura política em la ciudad de San Pablo, 1947-1953. **Nuevo Mundo-Mundos Nuevos**, Buenos Aires, v. 1, p. 1-58, 2013.

ELDEN, Stuart. Between Marx and Heidegger: politics, philosophy and Lefebvre's The production of space. **Antipode**, v. 36, n. 1, p. 86-105, 2004.

GODOY, Paulo Roberto Texeira. A produção do espaço: uma reaproximação conceitual da perspectiva lefebvriana. **GEOUSP: Espaço e Tempo (Online)**, n. 23, p. 125-132, 2008.

GURGEL, Claudio; JUSTEN, Agatha. Controle social e políticas públicas: a experiência dos Conselhos Gestores. **Revista de Administração Pública**, v. 47, n. 2, p. 357-378, 2013.

GURZA-LAVALLE, Adrian. Crítica ao modelo da nova sociedade civil. **Lua Nova**, São Paulo, n. 47, p. 121-135, 1999.

HABERMAS, Jurgen. A nova obscuridade. *In*: **A nova obscuridade**: pequenos escritos políticos V. São Paulo: Unesp, 2015. p. 207-238.

HARVEY, David. A liberdade da cidade. *In*: MARICATO, Erminia (org). **Cidades Rebeldes**: passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil. São Paulo: Boitempo, 2013, p. 27-34.

\_\_\_\_\_. **Cidades Rebeldes**: do direito à cidade à revolução urbana. São Paulo: Martins Fontes, 2014. 294 p.

HOROCHOVSKI, Rodrigo Rossi; CLEMENTE, Augusto Junior. Democracia deliberativa e orçamento público. **Revista de Sociologia e Política**, v. 20, n. 43, p. 127, 2012.

JACOBI, Pedro. Movimentos sociais urbanos no Brasil. **Boletim Informativo e Bibliográfico de Ciências Sociais**, Uberlândia, n. 9, p. 18-37, 1980.

LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. São Paulo: Centauro, 2001.

\_\_\_\_\_. **The production of space**. Oxford: Blackwell Publishing, 1991. 454 p.

LÜCHMANN, Ligia Helena Hahn. Participação e representação nos conselhos gestores e no orçamento participativo. **Caderno CRH**, Salvador, v. 21, n. 52, p.87-97, abr. 2008.

\_\_\_\_\_. Associações, participação e representação: combinações e tensões. **Lua Nova**, São Paulo, n. 84, p. 141-174, 2011.

\_\_\_\_\_. Abordagens teóricas sobre o associativismo e seus efeitos democráticos. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 29, n. 85, p.159-178, jun. 2014.

MAIA, Rousiley C. M. O papel democrático da sociedade civil em questão. **Lua nova**, v. 1, n. 81, p. 147-174, 2010.

MONTEIRO, Lorena Madruga; MOURA, Joana Tereza Vaz; DE LACERDA, Alan Daniel Freire. Teorias da democracia e a práxis política e social brasileira: limites e possibilidades. **Sociologias**, v. 17, n. 38, p. 156-191, 2015.

MOURA, Joana Tereza Vaz; SILVA, Marcelo Kunrath. Atores sociais em espaços de ampliação da democracia. **Revista de Sociologia e Política**, v. 16, p. 43, 2008.

OTTMANN, Götz. Movimentos sociais urbanos e democracia no Brasil: uma abordagem cognitiva. **Novos Estudos Cebrap**, v. 41, p. 186-207, 1995.

SANTOS, Milton. **A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção**. 4. ed. São Paulo: Edusp, 2014. 392 p.

\_\_\_\_\_. **A Urbanização Brasileira**. 5. ed. São Paulo: Edusp, 2013. 176 p.

STEPHAN, Italo; ARANTES, Paulo Tadeu Leite; FIALHO, Beatriz Campos; REIS, Luiz Fernando; LOPES, Camila de Souza.. Participação popular e cooperação intermunicipal: os Planos Diretores de Cruzília e Minduri MG. **Arquitextos**, n. 100, p. 1-9, set. 2008.

STEPHAN, Ítalo Itamar Caixeiro; ROCHA, Rodrigo F. Planos diretores: que participação é essa? **Revista Tecnológica**, p. 107-116, 2010.

TARROW, Sidney. **El poder em movimiento: los movimientos sociales, la acción colectiva y la política**. Madrid: Alianza, 1997. 369 p.

TATAGIBA, Luciana. Os conselhos Gestores e a Democratização das Políticas Públicas no Brasil. *In*: DAGNINO, Evelina. (orgs.). **Sociedade Civil e Espaços Públicos no Brasil**. São Paulo: Paz e Terra, 2002, p. 47-103.

TILLY, Charles. **Regimes and repertoires**. Chicago: University of Chicago, 2006. 256 p.

*Trabalho enviado em 06 de março de 2017.*

*Aceito em 09 de maio de 2017.*